



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000016105/2023

Requerente :	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA	Número :	2127
Endereço :	Professora Olga Balster	Estado :	PR
Município :	Curitiba	Apartamento :	
Bairro :	Cajuru	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4133732155		
E-mail :	administrativo@inovaambiental.com.br		
Cpf/Cnpj :	07.030.825/0001-06	Data Solicitação:	13/12/23 09:19

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	rosicardoso
Súmula/Descrição :	SOLICITA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1462/2022, CONFORME ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 13/12/2023 09:15	



Responsável pelo Processo

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Ao
Município de Jaguariaíva
A/C Sra. Alcione Lemos – Prefeita Municipal

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº. 1462/2022

Prezada Senhora,

Em relação ao Contrato em epígrafe, referente à **“prestação de serviços de limpeza/coleta/transporte de resíduos domiciliares/transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até destinação final e locação de containers”**, que tem vencimento em 31/12/2023, vimos por meio desta, manifestar nosso interesse e concordância em prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme previsto no item 12 – Do Prazo, Regime de Execução e Reajuste, do Edital da Concorrência 15/2022:

“O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, com a anuência da Contratada, pelo mesmo período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, podendo sofrer as alterações monetárias previstas em lei, em conformidade o artigo 57, da Lei nº 8666/93.”

Para tal prorrogação, solicitamos a reajuste dos preços ora praticados nesta prestação de serviços, tendo como base a variação do IPCA nos últimos doze meses, com índice de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a legislação vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento, passamos a aguardar a confirmação do reajuste solicitado, bem como, a emissão de respectivo Termo Aditivo, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente

Assinado de forma digital por INOVA
AMBIENTAL TRANSPORTES DE
RESIDUOS LTDA:07030825000106
Dados: 2023.12.12 10:59:23 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

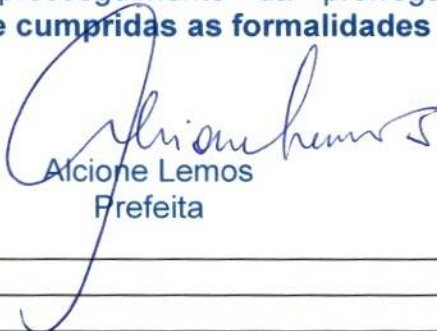
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 16105/2023

À
Superintendência de Compras e Licitação:

- 1) **Autorizo** o solicitado às folhas 002 do protocolo em epígrafe;
- 2) Encaminho para prosseguimento da prorrogação de contrato de prestação de serviços, desde **que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 15/12/2023


Alcione Lemos
Prefeita



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

AO PROCURADOR MUNICIPAL – Dr. Wilham

reajuste anual.

Para elaborar parecer acerca do pedido de prorrogação e o

Jaguariaíva, 18 de dezembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumocao200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, recebido por esta assessoria jurídica em **18/12/2023** – fls. **638**, acerca da verificação da possibilidade de reajuste do contrato administrativo n.º 1.462/2022¹ de fls. 648 a 652 – Concorrência Pública n.º 015/2022 – Serviços de Limpeza, Coleta, Transporte, de resíduos domiciliares, transbordo e transporte até destinação final e locação de *containers*, em razão de solicitação da Contratada Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda, de 13/12/2023, sendo que após o secretário competente solicitou parecer jurídico, acerca da prorrogação e reajuste anual.

Anteriormente, a presente análise por este parecerista que subscreve, houve manifestação pela assessoria jurídica do Dr. Matheus Rissato Rivoiro pela impossibilidade de *realização de aditivo contratual*, conforme parecer de fls. 656 a 659. Destaco que a análise jurídica foi realizada em data de **06/10/2023**, e assim, restou prejudicada a possibilidade de reajuste, ao meu ver, já que somente após decorridos 12 (doze) meses da proposta de preços ou da data de assinatura do contrato, seria possível eventual reajuste do valor contratual.

Em que pese as considerações expostas anteriormente, e sem, adentrar no mérito dos atos administrativos específicos de gestão e fiscalização do setor competente - SEDUL, entendo que o **reajuste do valor contratual está fundamentado expressamente** nos seguintes documentos dos autos do Processo Licitatório de Concorrência Pública n.º 015/2022, vejamos: 1) Termo de referência – ITENS 12.4 e 12.5, fls. 017 (Critério de reajuste), 2) Edital da referida licitação item 12.1 e 12.4 – fls. 132. Prazo, regime de Execução e Reajuste e item 5.2, e 3) Contrato Administrativo n.º 1.462/2022 – Cláusula Primeira – Do objeto e fundamento legal que dispõe: **os serviços deverão ser prestados conforme as características e descrições constantes no Termo de Referência anexo ao certame. É o relatório.**

De acordo com o descrito tanto no pedido de reajuste da contratada e nas disposições específicas do termo de referência, edital de licitação e cláusula primeira do referido contrato, verifica-se a possibilidade do deferimento do pedido.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em acórdão proferido, em 17/04/18, nos autos do processo n.º 0002428-22.2015.8.16.0126 - Ref. mov. 77.1 que tramitou no Vara da Fazenda de Palotina/PR, decidiu:

¹ Data da assinatura: 19/12/2022.





Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumcaos200anos

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO MEDIANTE TERMOS ADITIVOS. CONCORDÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE REAJUSTE DE PREÇOS PARA GARANTIR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. EXEGESE DO ARTIGO 40, XI DA LEI N.º 8.666/93. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA DE REAJUSTE APÓS ULTRAPASSADOS 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA.

[...]

“AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA. REAJUSTE DO PREÇO. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. NECESSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. JUROS DA MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM CALCULADOS NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA APÓS O JULGAMENTO, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA ADI N.º 4.357/DF. APELAÇÃO DO RÉU NÃO PROVIDA. APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA E SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.”

(AC n.º 1463816-7, 5ª. Câmara Cível, Relator Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, j. 14/06/16)

No acórdão citado nas linhas anteriores há manifestação expressa no sentido da possibilidade de reajuste, nos termos contratuais.

Corroborando com a análise jurídica do caso em comento, o Tribunal de Contas da União no ACÓRDÃO N.º 1587/2023 – TCU – Plenário – Sessão Ordinária n.º 02/08/2023, também entende pela possibilidade do reajuste desde a data da proposta da contratada ou da data do orçamento, vejamos:

9.1.2. na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, **celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas OU da data do orçamento a que ela se referir**, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rumpocs200anos

caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93); tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei 8.666/93); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93); interesse do licitante vencedor, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93);

II – CONCLUSÃO.

Do exposto, **OPINO pela: A) Possibilidade de prorrogação do contrato, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, desde que haja justificativa da autoridade competente, conforme § 2º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, B) Possibilidade do reajustamento dos preços** da contratada – Contrato Administrativo n.º 1.462/2022, com fundamento nas decisões colacionadas neste parecer, em destaque no ACÓRDÃO Nº 1587/2023 – TCU – Plenário – Sessão Ordinária n.º 02/08/2023 e acórdão em reexame necessário n.º 1.740.190-6 do TJPR, sem adentrar no mérito e atendimento dos serviços prorrogados e que deverão ser justificados e atestados pelo setor de engenharia da SEDUL e fiscalização do contrato.

Encaminhe à Prefeita para análise, indicação de dotação orçamentária e autorização do reajuste solicitado, nos autos do processo n.º 6606/2023 de fls. 641 a 654, em seguida, ao Setor de Contabilidade e Finanças para, por meio de apostila, efetuar a indicação da variação do respectivo índice de reajuste a ser concedido.

É o Parecer.

S.M.J.

Jaguaraiá/PR, 18 de dezembro de 2023.

WILLIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município

² Art. 57. ...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200ano

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SR. SECRETÁRIO

Para anexar a justificativa para prorrogação, bem como a anuência do fiscal
do contrato.

Jaguariaíva, 19 de dezembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



#ruincas200anos

Processo: 16105/2023

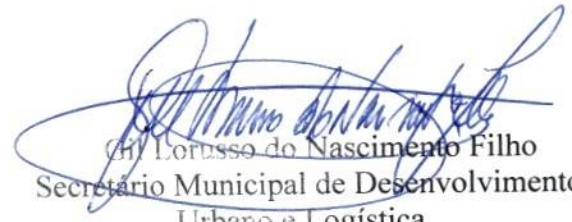
Para: SENJUR

A justificativa para a prorrogação de contrato por mais 12 meses envolvendo um reajuste de preços baseado na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que tem como objeto : Prestação de serviços de limpeza e transporte de resíduos sólidos, bem como a locação de contêineres através do Contrato administrativo nº 1462/2022, empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**, pode ser fundamentada em diversos motivos:

- A empresa contratada tem demonstrado desempenho satisfatório ao longo do Contrato;
- A prorrogação do contrato é necessária para garantir a continuidade operacional, evitando interrupções nos serviços essenciais de limpeza e gerenciamento de resíduos;
- A busca por novos fornecedores pode ser demorada e dispendiosa. Prorrogar o contrato pode economizar tempo e recursos associados a processos de seleção, negociação e transição;
- A utilização do IPCA como referência para o reajuste de preços permite manter o equilíbrio financeiro do contrato ao considerar as variações econômicas ao longo do tempo. Isso assegura que os custos dos serviços sejam ajustados de acordo com a inflação, preservando a viabilidade econômica para ambas as partes;
- O aterro sanitário municipal encontra-se exaurido onde a capacidade de armazenamento de resíduos atingiu seu limite, estando em processo de encerramento em andamento, portanto não podendo receber mais resíduos

19/12/2023


Thiago Luiz Pomkerner
Matrícula: 3212
Fiscal da execução do Contrato


Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Logística





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao20Anos

AO PROCURADOR WILHAN

Providencie-se a elaboração do termo aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 20 de dezembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos

Assinada ENJUR,
segue minuta contratual do
CA 1462/22.
[Signature]
Procurador Jurídico.
Dez. 06/23.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumocms200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Concorrência Pública n.º 015/2022.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.462/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.^a ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, professora, portadora da CIRG n.º 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.030.825/0001-06, com sede à Rua Professora Olga Baster, 2127, Apto 01, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, representada por Giovanni Navarrete de Andrade, inscrito no CPF n.º 564.271.409-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com o artigo 57 e artigo 65, II ambos da Lei n.º 8.666/93, adita-se o contrato principal para:

a) prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com início em **19/12/2023** e **término em 19/12/2024** – Valor contratual: **R\$. 2.965.103,75¹** (dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e três reais e setenta e cinco centavos), valor já corrigido pelo índice – IPCA, no percentual de 4,68%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 19 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

**INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES
DE RESÍDUOS LTDA.**
Contratada

Gil Lorusso do Nascimento Filho.
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Logística.

¹ R\$.2.832.540,84.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruínas200anos

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem
como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 20 de dezembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Concorrência Pública n.º 015/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.462/2022.

#sumocao200Anos
1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, professora, portadora da CIRG n.º. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º. 487.819.839-72, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.030.825/0001-06, com sede à Rua Professora Olga Baster, 2127, Apto 01, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, representada por Giovanni Navarrete de Andrade, inscrito no CPF n.º 564.271.409-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com o artigo 57 e artigo 65, II ambos da Lei n.º 8.666/93, adita-se o contrato principal para:

a) prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com início em **19/12/2023** e término em **19/12/2024** – Valor contratual: **R\$. 2.965.103,75¹** (dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e três reais e setenta e cinco centavos), valor já corrigido pelo índice – IPCA, no percentual de 4,68%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 19 de dezembro de 2023.

ALCIONE

LEMONS:48781983972

Assinado de forma digital por
ALCIONE LEMOS:48781983972
Dados: 2024.01.17 14:28:15
-03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

Assinado de forma digital por
GIOVANNI NAVARRETE DE
ANDRADE:56427140906
Dados: 2024.01.16 09:01:41 -03'00'

**INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES
DE RESÍDUOS LTDA.**
Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://brasil.sertpro.gov.br/assinador-digital>



Gil Lorusso do Nascimento Filho.
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Logística.

¹ R\$.2.832.540,84.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000016235/2023

Requerente :	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA	Número :	2127
Endereço :	Professora Olga Balster	Estado :	PR
Município :	Curitiba	Apartamento :	
Bairro :	Cajuru	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4133732155		
E-mail :	administrativo@inovaambiental.com.br		
Cpf/Cnpj :	07.030.825/0001-06	Data Solicitação :	15/12/23 09:42

Dados do Processo :

Assunto : **ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES**

Id. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

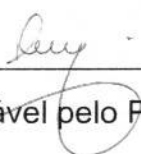
Usuário : **Juliana.Godoy**

Súmula/Descrição :

ENCAMINHA INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1462/2022.

Observação:

Jaguariaíva, 15/12/2023 09:38



Responsável pelo Processo

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Ao
Município de Jaguariaíva
A/C Sra. Alcione Lemos – Prefeita Municipal

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº. 1462/2022

Prezada Senhora,

Em relação ao Contrato em epígrafe, referente à **“prestação de serviços de limpeza/coleta/transporte de resíduos domiciliares/transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até destinação final e locação de containers”**, que tem vencimento em 31/12/2023, vimos por meio desta, manifestar nosso interesse e concordância em prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme previsto no item 12 – Do Prazo, Regime de Execução e Reajuste, do Edital da Concorrência 15/2022:

“O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, com a anuência da Contratada, pelo mesmo período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, podendo sofrer as alterações monetárias previstas em lei, em conformidade o artigo 57, da Lei nº 8666/93.”

Para tal prorrogação, solicitamos a reajuste dos preços ora praticados nesta prestação de serviços, tendo como base a variação do IPCA nos últimos doze meses, com índice de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a legislação vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento, passamos a aguardar a confirmação do reajuste solicitado, bem como, a emissão de respectivo Termo Aditivo, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente

Assinado de forma digital por INOVA
AMBIENTAL TRANSPORTES DE
RESIDUOS LTDA:07030825000106
Dados: 2023.12.12 10:59:23 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



#rumocao200anos

Processo: 15805/2023

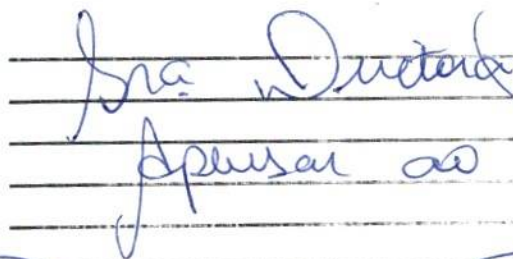
Para: SENJUR

A justificativa para a prorrogação de contrato por mais 12 meses envolvendo um reajuste de preços baseado na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que tem como objeto : Prestação de serviços de limpeza e transporte de resíduos sólidos, bem como a locação de contêineres através do Contrato administrativo nº 1462/2022, empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**, pode ser fundamentada em diversos motivos:

- A empresa contratada tem demonstrado desempenho satisfatório ao longo do Contrato;
- A prorrogação do contrato é necessária para garantir a continuidade operacional, evitando interrupções nos serviços essenciais de limpeza e gerenciamento de resíduos;
- A busca por novos fornecedores pode ser demorada e dispendiosa. Prorrogar o contrato pode economizar tempo e recursos associados a processos de seleção, negociação e transição;
- A utilização do IECA como referência para o reajuste de preços permite manter o equilíbrio financeiro do contrato ao considerar as variações econômicas ao longo do tempo. Isso assegura que os custos dos serviços sejam ajustados de acordo com a inflação, preservando a viabilidade econômica para ambas as partes;

15/12/2023


Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário SEDUL


Iana M. de Oliveira
Apensar ao processo


Jucenildo


Processo: 15805/2023 - C.P. nº 15805/2023
Nº 1783124 - C.P. nº 15805/2023
JAGUARIAÍVA


Iana M. de Oliveira
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
043 51217-PR

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 3º Andar, Cidade Alta - Ramal: 9471



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000014847/2024

Requerente :	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA	Número :	2127
Endereço :	Professora Olga Balster	Estado :	PR
Município :	Curitiba	Apartamento :	
Bairro :	Cajuru	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4133732155		
E-mail :	administrativo@inovaambiental.com.br		
Cpf/Cnpj :	07.030.825/0001-06	Data Solicitação:	11/11/24 09:41

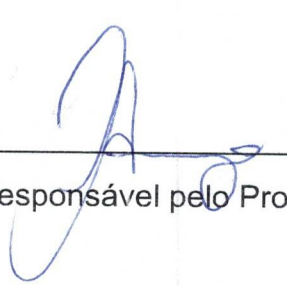
Dados do Processo :

Assunto : SOLICITAÇÃO
Inid. de Entrada : PROTOCOLO GERAL
Usuário : Araujo.juliana

Súmula/Descrição :
SOLICITA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1462/2022, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Observação:

Jaguariá, 11/11/2024 09:40


Responsável pelo Processo



Curitiba, 08 de novembro de 2024.

Ao
Município de Jaguariáiva
A/C Sra. Alcione Lemos – Prefeita Municipal

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº. 1462/2022

Prezada Senhora,

Em relação ao Contrato em epígrafe, referente à “**prestação de serviços de limpeza/coleta/transporte de resíduos domiciliares/transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até destinação final e locação de containers**”, que tem vencimento em 19/12/2024, vimos por meio desta, manifestar nosso interesse e concordância em prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme previsto no item 12 – Do Prazo, Regime de Execução e Reajuste, do Edital da Concorrência 15/2022:

“O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, com a anuência da Contratada, pelo mesmo período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, podendo sofrer as alterações monetárias previstas em lei, em conformidade o artigo 57, da Lei nº 8666/93.”

Para tal prorrogação, solicitamos a reajuste dos preços ora praticados nesta prestação de serviços, tendo como base a variação do IPCA nos últimos doze meses, com índice de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), de acordo com a legislação vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento, passamos a aguardar a confirmação do reajuste solicitado, bem como, a emissão de respectivo Termo Aditivo, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente

Assinado de forma digital por INOVA
AMBIENTAL TRANSPORTES DE
RESIDUOS LTDA:07030825000106
Dados: 2024.11.08 14:32:57 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 14847/2024

À
Secretaria Municipal de Governo,
Departamento de Expediente:

Encaminhamento para os trâmites legais.

Em: 11/11/2024

Alcione Lemos
Prefeita

Ref. Protocolo Geral nº. 14847/2024

À
Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações:

Encaminho o protocolo em epígrafe para análise e manifestação.

Após, retorne-se à este Gabinete para ulteriores deliberações da Exma.
Senhora Prefeita.

Jaguariaíva, 11 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

GHIOVANNY KOWALCZUCK DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, inclusive as do TCEPR E TCU, caso ainda não estejam anexadas, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 18 de novembro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/11/2024 08:39:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ: **07.030.825/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 07.030.825/0001-06****Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA DE CURITIBA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas reais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 19/11/2024 08:39:50, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 867747690

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035309822-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.030.825/0001-06**

Nome: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 07.030.825/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:14 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **5C32.114B.3C73.A868**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

686
280



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.030.825/0001-06

Certidão nº: 79887695/2024

Expedição: 19/11/2024, às 08:42:07

Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.030.825/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

68+
682



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.030.825/0001-06

Razão social:

Nome fantasia:

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
-------------------------	------------------	---------------

Resultado da consulta em 19/11/2024 08:44:37

Voltar



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 217/2024

PROTOCOLO Nº. 1783/2024

Da consulta:

A Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza/coleta/transporte de resíduos domiciliares / transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e locação de containers.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 3.096.161,34 (Três milhões, noventa e seis mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 09 Secretaria d Turismo e Meio Ambiente - SETMA

Und: 003 Depto de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.104 Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos

Elemento de Despesa: (175) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 511 – Taxas – Prestação de Serviços

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 14.133/21, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva em, 18 de novembro de 2024.


SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal


MIRIAN NUNES NACLI RAMOS
Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumoaos200Anos

AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. WILLIAN

Para expedir parecer quanto a possibilidade do aditamento dos contratos pelo prazo de 12 meses.

Jaguariaíva, 19 de novembro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rumocao200anos

PARECER JURÍDICO

1. Trata-se de pedido de parecer jurídico, recebido por esta assessoria jurídica em **19/11/2024** – fls. **690**, **Processos administrativos** n.º 000001783/2024 (9374/2022) e 00014847/2024, acerca da verificação da possibilidade de reajuste do contrato administrativo n.º 1.462/2022¹ de fls. 648 a 652 – Concorrência Pública n.º 015/2022 – Serviços de Limpeza, Coleta, Transporte, de resíduos domiciliares, transbordo e transporte até destinação final e locação de *containers*, em razão de solicitação da Contratada Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda, de 11/11/2024, sendo que após o protocolo da requerente/contratada n.º 000014847/2024, a Prefeita tomou ciência do pedido com o encaminhamento dos autos ao Secretário de Governo, ausente manifestação expressa do secretário da SEDUL, Sr. Gil Lorusso do Nascimento Filho, acerca da prorrogação e reajuste anual do pedido da contratada. É a síntese do contido no processo administrativo n.º 14847/2024.

2. Com relação a possibilidade de reajuste, somete será possível após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato em **19/12/2022**, sendo que a primeira correção ocorreu em 19/12/2023 e a próxima a partir de **19/12/2024**, data que autoriza eventual reajuste do valor contratual.

3. Ainda, verifica-se que o reajuste do valor contratual está fundamentado expressamente nos seguintes documentos dos autos do Processo Licitatório de Concorrência Pública n.º 015/2022, vejamos: **1)** Termo de referência – ITENS 12.4 e 12.5, fls. **017** (Critério de reajuste – índice IPCA), **2)** Edital da referida licitação item 12.1 e 12.4 – fls. **132**. Prazo, regime de Execução e Reajuste e item 5.2, e **3)** Contrato Administrativo n.º 1.462/2022 – Cláusula Primeira – Do objeto e fundamento legal que dispõe: **os serviços deverão ser prestados conforme as características e descrições constantes no Termo de Referência anexo ao certame.**

4. Contudo, destaco novamente, que não houve manifestação do secretário da SEDUL e do respectivo fiscal do contrato, onde caberia ao gestor competente demonstrar a vantajosidade contratual dos serviços terceirizados e de que os preços contratados são compatíveis com o do mercado.

4.1. Neste sentido:

¹ Data da assinatura: 19/12/2022.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumcacs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Os preços coletados devem ser efetivos, que são aqueles realmente praticados no mercado, e atuais, que são os contemporâneos à pesquisa e ainda vigentes; ademais, tais preços devem ser fruto de uma pesquisa mercadológica ampla, quer dizer, que se utilize de tantas amostras quanto foram suficientes para se estimar com precisão o preço de mercado.

[...]

Para que um orçamento realmente cumpra a sua função de estimar uma média de valor de produto ou serviço, as fontes pesquisadas devem ser atuais, isto é, devem representar o valor vigente de mercado no momento da sua elaboração. O TCU tem Acórdão elucidativo sobre o tema:

Com efeito, é oportuno determinar ao órgão que, doravante, abstenha-se de utilizar pesquisa de preços defasadas em suas licitações, de modo a que o orçamento estimado reflita, de fato, os preços praticados no mercado à época do certame.

Acórdão nº 1.462/2010-TCU/Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa. (COX, 2017, p. 19-20).

5. De acordo com o descrito tanto no pedido de reajuste da contratada e nas disposições específicas do termo de referência, edital de licitação e cláusula primeira do referido contrato, verifica-se a possibilidade do deferimento do pedido.

6. No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em acórdão proferido, em 17/04/18, nos autos do processo n.º 0002428-22.2015.8.16.0126 - Ref. mov. 77.1 que tramitou no Vara da Fazenda de Palotina/PR, decidiu:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO MEDIANTE TERMOS ADITIVOS. CONCORDÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE REAJUSTE DE PREÇOS PARA GARANTIR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. EXEGESE DO ARTIGO 40, XI DA LEI N.º 8.666/93. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA DE REAJUSTE APÓS ULTRAPASSADOS 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA.

[...]





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rumocao200anos

"AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA. REAJUSTE DO PREÇO. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. NECESSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. JUROS DA MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM CALCULADOS NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA APÓS O JULGAMENTO, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA ADI N.º 4.357/DF. APELAÇÃO DO RÉU NÃO PROVIDA. APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA E SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO."

(AC n.º 1463816-7, 5ª. Câmara Cível, Relator Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, j. 14/06/16)

7. No acórdão citado nas linhas anteriores há manifestação expressa no sentido da possibilidade de reajuste, nos termos contratuais.

8. Corroborando com a análise jurídica do caso em comento, o Tribunal de Contas da União no ACÓRDÃO N.º 1587/2023 – TCU – Plenário – Sessão Ordinária n.º 02/08/2023, também entende pela possibilidade do reajuste desde a data da proposta da contratada ou da data do orçamento, vejamos:

9.1.2. na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a **data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual**, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, **celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas OU da data do orçamento a que ela se referir**, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93); **tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração** (art. 3º da Lei 8.666/93); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93); interesse do licitante vencedor, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93);





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#nuncas200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

II – CONCLUSÃO.

9. Do exposto, OPINO pela DEFERIMENTO² do pedido da contratada – Processo n.º 14847/2024 desde que cumpridas as ressalvas apontadas, a seguir, neste parecer jurídico pelo Gestor e anuência da Prefeita, quais sejam: **9.1)** Juntada aos autos de manifestação expressa do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Logística – SEDUL, Sr. Gil Lorusso do Nascimento Filho – **fls.639**, sobre a vantajosidade econômica do contrato n.º 1.462/2022 e de que os preços contratuais são compatíveis com os de mercado, **9.2)** seja juntada manifestação expressa do fiscal do contrato, Sr. Tiago Luiz Pomkerner – **fls.639**, sobre a possibilidade e conformidade contratual que enseja a continuidade dos serviços contratados, **9.3)** demonstração da economicidade/vantajosidade da terceirização dos serviços objeto do contrato sobre a prestação dos serviços por conta do Ente Municipal, **9.4)** verificação pelo Gestor Competente se a empresa contratada mantém todas as condições exigidas para habilitação e certidões negativas com validade.

10. Encaminhe à Prefeita para análise e autorização, indicação de dotação orçamentária e autorização do reajuste solicitado, nos autos do processo n.º 14847/2024 e do contido nos autos, em seguida, ao Setor de Contabilidade e Finanças para, por meio de apostila, efetuar a indicação da variação do respectivo índice de reajuste a ser concedido.

É o Parecer.

S.M.J.

Jaguaraiá/PR, 10 de dezembro de 2024.

WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município
Decreto n.º 065/2023.

² **A)** Possibilidade de prorrogação do contrato, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 (vigente à época), desde que haja justificativa da autoridade competente, conforme § 2º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, **B)** Possibilidade do reajustamento dos preços da contratada – Contrato Administrativo n.º 1.462/2022, com fundamento nas decisões colacionadas neste parecer, em destaque no ACÓRDÃO Nº 1587/2023 – TCU – Plenário – Sessão Ordinária n.º 02/08/2023 e acórdão em reexame necessário n.º 1.740.190-6 do TJPR





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumoaos200anos

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SR SECRETÁRIO/FISCAL DO CONTRATO

Vistas para que o fiscal do contrato e o secretário, se manifestem expressamente se concordam com o aditivo de prorrogação de prazo, emitindo seu parecer técnico sobre o pedido.

Após o atendimento, retornar.

Jaguariaíva, 10 de Dezembro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Jaguariaíva, 11 de dezembro de 2024
Protocolo Geral nº 14847/2024

À

Secretaria de Negócios Jurídicos

A/C

Tania Maristela Munhoz

MD. Secretária Municipal

A justificativa para a prorrogação de contrato por mais 12 meses envolvendo um reajuste de preços baseado na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que tem como objeto: Prestação de serviços de limpeza e transporte de resíduos sólidos, bem como a locação de contêineres através do Contrato Administrativo nº 1462/2022, empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pode ser fundamentada em diversos motivos:

- a) A empresa contratada tem demonstrado desempenho satisfatório ao longo do Contrato;
- b) A prorrogação de contrato é necessária para garantir a continuidade operacional, evitando interrupções nos serviços essenciais de limpeza e gerenciamento de resíduos;
- c) A busca por novos fornecedores pode ser demorada e dispendiosa onde prorrogar o contrato pode economizar tempo e recursos associados a processos de seleção, negociação e transição;
- d) A utilização do IPCA como referência para o reajuste de preços permite manter o equilíbrio financeiro do contrato ao considerar as variações econômicas ao longo do tempo. Isso assegura que os custos dos serviços sejam ajustados de acordo com a inflação, preservando a viabilidade econômica para ambas as partes;
- e) O aterro sanitário municipal encontra-se exaurido onde a capacidade de armazenamento de resíduos atingiu seu limite, estando em processo de encerramento em andamento, portanto não podendo receber mais resíduos.

Thiago Luiz Pomkerner
Matrícula: 3212
Fiscal do Contrato

Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Logística





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

AO GABINETE

SRA PREFEITA

Tendo em vista que os pontos apontados no parecer, aqueles que considero relevantes já foram atendidos nesta ocasião, como por exemplo a concordância do fiscal do contrato e da secretária, bem como as certidões habilitatórias, principalmente as certidões de empresas inidôneas junto ao TCEPR, e a do Cadastro Nacional de Empresas Condenadas por Crimes de Improbidade.

Encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 10 de dezembro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

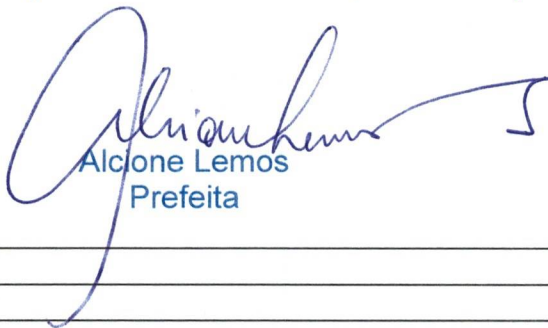
Ref. Protocolo Geral nº. 1783/2024

À
SENJUR:

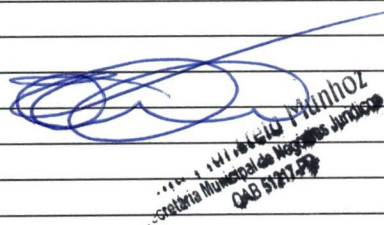
1) **Autorizo**, com base no Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Wiliam Souza Alves, às folhas 690 a 693 e informações da SENJUR às folhas 696, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 11/12/2024


Alcione Lemos
Prefeita

Ào Procurador Mathheus
Para elaborar o termo
aditivo.


Mathheus Rizzato Rivoletto
Procurador do Município
OAB/PR 71.610

Segue termo em anexo
13/12/2024



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



#municios200anos

Concorrência Pública n.º 015/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.462/2022.

2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª **ALCIONE LEMOS**, brasileira, viúva, professora, portadora da CIRG n.º 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.030.825/0001-06, com sede à Rua Professora Olga Baster, 2127, Apto 01, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, representada por Giovanni Navarrete de Andrade, inscrito no CPF n.º 564.271.409-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com o artigo 57 e artigo 65, II ambos da Lei n.º 8.666/93, adita-se o contrato principal para:

a) prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com início em **20/12/2024** e término em **20/12/2025** – Valor contratual: **R\$. 3.096.161,34¹** (três milhões noventa e seis mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), valor já corrigido pelo índice – IPCA, no percentual de 4,42%, parecer contábil nº217/2014, fls.688.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 12 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES
DE RESÍDUOS LTDA.
Contratada

Gil Lorusso do Nascimento Filho.
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Logística.

¹ R\$.3.096.161,34.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano



AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato de
Contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 12 de dezembro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Concorrência Pública n.º 015/2022.
CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.462/2022.

2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, professora, portadora da CIRG n.º. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º. 487.819.839-72, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

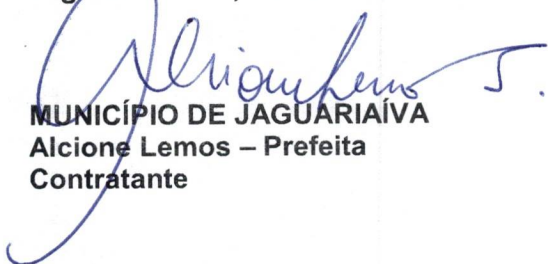
CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.030.825/0001-06, com sede à Rua Professora Olga Baster, 2127, Apto 01, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, representada por Giovanni Navarrete de Andrade, inscrito no CPF n.º 564.271.409-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com o artigo 57 e artigo 65, II ambos da Lei n.º 8.666/93, adita-se o contrato principal para:

a) prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com início em **20/12/2024** e **término em 20/12/2025** – Valor contratual: **R\$. 3.096.161,34¹** (três milhões noventa e seis mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), valor já corrigido pelo índice – IPCA, no percentual de 4,42%, parecer contábil n.º 217/2014, fls.688.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.
Jaguariaíva/PR, 12 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

Assinado de forma digital por GIOVANNI
NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2024.12.12 16:47:33 -03'00'

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES
DE RESÍDUOS LTDA.
Contratada


Gil Lorusso do Nascimento Filho.
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Logística.

¹ R\$.3.096.161,34.





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520921
Proposta: 4981063
Controle Interno (Código Controle): 865043141
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392203



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 154.808,08	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 154.808,08	19/12/2024	19/12/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 1.548,08	19/12/2024	19/12/2025
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 154.808,08	19/12/2024	19/12/2025
Multas e Penalidades	R\$ 154.808,08	19/12/2024	19/12/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 727,60
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 820,48
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 1.548,08

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	27/12/2024	23691781	R\$ 1.548,08

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL



APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **20/12/2024 18:06:23**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520921**

Apólice Referência: **01-0775-0392203**

Proposta: **4981063**

Controle Interno (Código Controle): **865043141**

Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750392203**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA

CPF/CNPJ: 76.910.900/0001-38 PRACA ISABEL BRANCO 142, CENTRO ADM PREFEITO OTELIO RENATO BARONI CIDADE ALTA - CEP: 84.200-000 - JAGUARIAIVA - PR

DADOS DO TOMADOR: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

CPF/CNPJ: 07.030.825/0001-06 R PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01, CAJURU - CEP: 82.900-070 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.209082-5 **MAPI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 47312402203ECBD2 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A664DE5F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficientes auditivos 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520921**
Proposta: **4981063**
Controle Interno (Código Controle): **865043141**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750392203**

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, **mediante a(o) Termo aditivo nº 2**, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo**, mediante **acréscimo do valor de R\$ 6.552,28**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até **19/12/2025**.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice **01-0775-0392203**.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520921**
Proposta: **4981063**
Controle Interno (Código Controle): **865043141**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750392203**



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;

e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

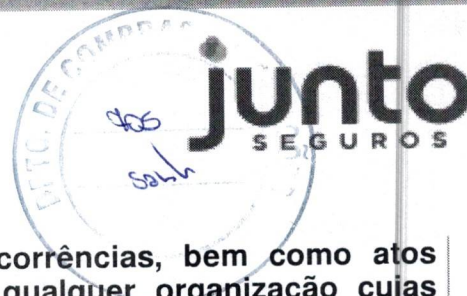
h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e,

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520921
Proposta: 4981063
Controle Interno (Código Controle): 865043141
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392203



em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520921
Proposta: 4981063
Controle Interno (Código Controle): 865043141
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392203

junto
SEGUROS

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após noticiado o inadimplemento, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

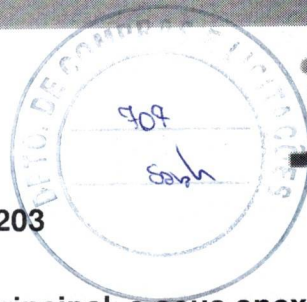
5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520921
Proposta: 4981063
Controle Interno (Código Controle): 865043141
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392203



junto
SEGUROS

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520921**
Proposta: **4981063**
Controle Interno (Código Controle): **865043141**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750392203**



b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

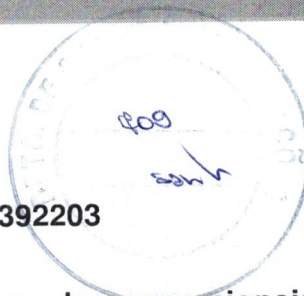
7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520921
Proposta: 4981063
Controle Interno (Código Controle): 865043141
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392203



junto
SEGUROS

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

(i) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

(ii) comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

(iii) dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520921**
Proposta: **4981063**
Controle Interno (Código Controle): **865043141**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750392203**



junto
SEGUROS

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

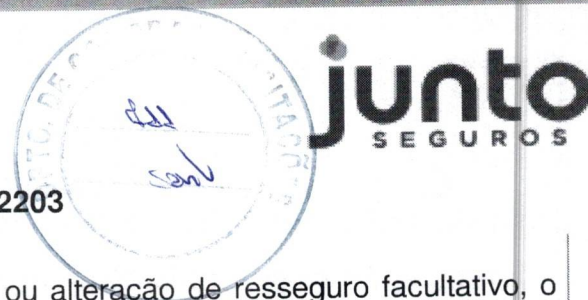
12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520921**
Proposta: **4981063**
Controle Interno (Código Controle): **865043141**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750392203**



12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520921**
Proposta: **4981063**
Controle Interno (Código Controle): **865043141**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750392203**



junto
SEGUROS

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

IV. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

V. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VI. **Endosso:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.

VII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

VIII. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

IX. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

X. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XI. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520921**
Proposta: **4981063**
Controle Interno (Código Controle): **865043141**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750392203**



junto
SEGUROS

XIII. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XIV. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XV. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVI. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XVIII. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XIX. **Seguro-garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice

XX. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXI. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante, exclusivamente ao Segurado, o pagamento dos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de vigência da apólice.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520921**
Proposta: **4981063**
Controle Interno (Código Controle): **865043141**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750392203**



junto
SEGUROS

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- (a) lucros cessantes;
- (b) dano material;
- (c) dano moral;
- (d) dano corporal; e
- (e) danos decorrentes de acidente de trabalho.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. **Expectativa de Sinistro:** quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra autor-reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, deverá comunicar de imediato tal fato à Seguradora.

4.1.1. A Expectativa de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

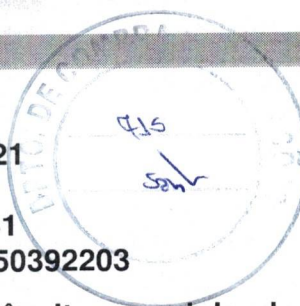
4.2. **Reclamação de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520921
Proposta: 4981063
Controle Interno (Código Controle): 865043141
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750392203



junto
SEGUROS

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamada/tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. São hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho.

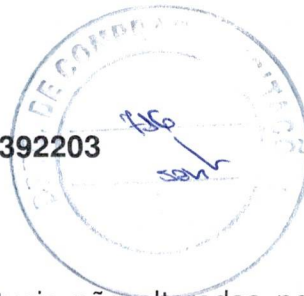
b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora.

6.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Segurado ou o Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0520921**
Proposta: **4981063**
Controle Interno (Código Controle): **865043141**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750392203**



junto
SEGUROS

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso.

Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

APÓLICE DIGITAL

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

**033-7**Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

Recibo do Pagador	Vencimento	27/12/2024
	Nosso Número	16413652
	Número do Documento	23691781
	Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
	(=) Valor do Documento	1.548,08

Pagador

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 07.030.825/0001-06
R PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01 82900070 CURITIBA, PR
Ref. emissão apólice 01-0775-0520921

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada

**033-7****03399.89543 38000.000166 41365.201015 7 99430000154808**

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento 27/12/2024
Beneficiário Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33					Agência / Código Beneficiário 4849-6 / 8954380
Data do Documento 23/12/2024	Número do Documento 23691781	Espécie Doc. NS	Aceite N	Data do Processamento 23/12/2024	Nosso Número 16413652
Carteira COBRANÇA SIMPLES - RCR	Espécie REAL	Quantidade		Valor Documento	(=) Valor do Documento 1.548,08
Instruções: Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: contasareceber@juntoseguros.com.					(-) Desconto
					(-) Abatimento
					(+) Mora
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 07.030.825/0001-06
R PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01 82900070 CURITIBA, PR
Ref. emissão apólice 01-0775-0520921

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



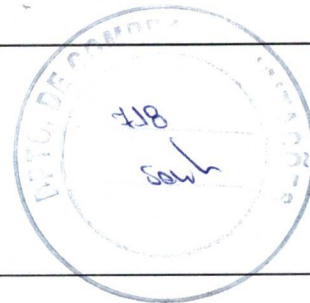
Corte na linha pontilhada

**Comprovante de Transação Bancária**

Boleto de Cobrança

Data da operação: 23/12/2024

Nº de controle: 372.022.095.972.179.314 | Documento: 0019408

Conta de débito: **Agência: 6349 | Conta: 0001971-2 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS | CNPJ: 007.030.825/0001-06**Código de barras: **03399 89543 38000 000166 41365 201015 7 99430000154808**Banco destinatário: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**Razão Social **JUNTO SEGUROS S A**
Beneficiário:Nome Fantasia **JUNTO SEGUROS S A**
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **084.948.157/0001-33**Razão Social **Não informado**
Beneficiário Final:CPF/CNPJ Beneficiário **Não informado**
Final:Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS**CPF/CNPJ do Pagador: **007.030.825/0001-06**Data de débito: **23/12/2024**Data de vencimento: **27/12/2024**Valor **R\$ 1.548,08**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 1.548,08**Descrição: **JUNTO SEGUROS S A**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

b2GErtNl NaqOJ8gC ShW43y2I MHISid7w GLuL35EL cZ5kaSPE ruCBIqPO ISWpA6U@
EYFJ5Q@V FU6Ln8pG JtBx1NXx *@@zcP?W JdxvSdvQ 9DLk072i E8FfcMm3 RehpmHIQ
3Q?@zOYw p4W8hCnD zCZHgN9F 5EW5cDJI c39VwONO 7SwSMgAF 03839244 04708182

**SAC - Serviço de
Apio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000015192/2025

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SEMIL		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	03/11/25 13:32

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	**SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E
Usuário :	Andriele.batista
Súmula/Descrição :	
OFÍCIO nº. 820/2025 - SEMIL - SOLICITA RENOVAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS TRÊS MESES, PARA A EMPRESA INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.	
Observação:	
Jaguariaíva, 03/11/2025 13:31	



Responsável pelo Processo



Ofício nº.820/2025 - SEMIL

Jaguariaíva, 03 de novembro de 2025.

De: SEMIL

Para: Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Solicitação de renovação contratual

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar a renovação por mais 03 (três) meses do Contrato nº 1462/2022, firmado com a empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO LIMPEZA/COLETA/TRANSPORTE RESÍDUOS DOMICILIARES/TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ DESTINAÇÃO FINAL E LOCAÇÃO DE CONTANERS. A solicitação de renovação fundamenta-se nas seguintes justificativas: - Continuidade dos serviços essenciais, satisfação com a execução contratual, a empresa contratada vem cumprindo satisfatoriamente os termos pactuados. Informamos também que para fins de economicidade e vantajosidade será realizada uma nova licitação.

Essa renovação se faz necessário, visto que o prazo para realizar uma nova licitação e o vencimento do atual contrato deixaria o município sem a prestação do serviço.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Reginaldo Aparecido Cheirubim

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

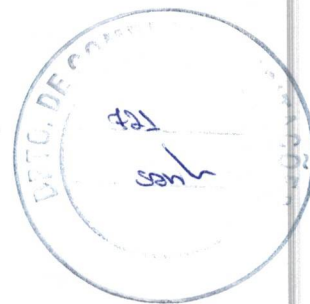


Processo/Ano: 15192/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL

Assunto: Aditivo referente ao contrato nº 1.462/2022

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



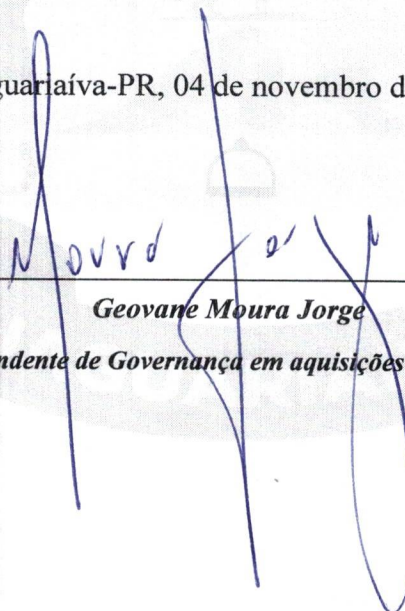
DESPACHO

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, requerendo aditivo relativamente ao contrato nº 1.462/2022, conforme documentação em anexo.

Preliminarmente, determino que o protocolo seja devidamente juntado ao processo originário para fins de regularidade procedimental.

Após a juntada, remetam-se os autos na integralidade à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR), requerendo a elaboração de termo aditivo para a substituição do fiscal do contrato.

Jaguariaíva-PR, 04 de novembro de 2025.



Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 15-2022.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 15/2022.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EMPRESA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

Assunto: TERMO ADITIVO.

Considerando o Contido no Protocolo de nº 15.192-2025, sobreveio-nos requerimento emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística pleiteando a renovação contratual até março de 2026 com a empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

Sobre o feito, segue a análise:

O referido contrato tem como objeto a Contratação de empresa para limpeza; coleta e transporte de resíduos domiciliares de transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final.

É o breve relato.

I. DA PREVISÃO CONTRATUAL DO PROLONGAMENTO DA VIGÊNCIA.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). De tal forma, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama

Praça Izabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. Da análise do instrumento principal tal cláusula restou abrangida.

Assim, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, sem adentro ao mérito.

Ademais, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de **prorrogação** dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57.

Dentre as mencionadas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses" [...]

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Também o Tribunal de Contas da União (TCU), na PORTARIATCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, que disciplina em seu âmbito tais serviços, assim os distinguiu:

Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:

Praça Izabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de **1993; ou**

124
sav L

II - não-continuados: serviços que tenham por escopo o fornecimento de bens ou utilidades, ou a prestação de serviços específicos em um período pré-determinado.

Conforme apontamentos doutrinários, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual.

A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de "prorrogação", trata na verdade de uma "renovação", que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período.

De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante "prorrogação" tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

No requerimento pactuado, o objeto traz como única modificação ao contrato a extensão de sua vigência por mais 12 (doze) meses.

O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

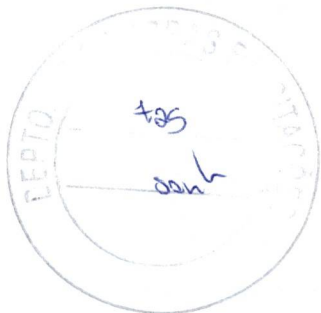
(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de

Justiça:



ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.
IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO.
INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA.
LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AU
SÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma contratação sob condições financeiras inéditas, não enquadrável na exceção prevista no pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e por isso mesmo nula por violação às normas do processo licitatório.

Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ, RMS 24.118/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 11/11/2008)

II. DA QUALIFICAÇÃO DE NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO

Conforme orientação doutrinária, observamos que para que um serviço seja considerado contínuo faz-se necessário obrigatoriamente que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assim, *"a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita"* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.)

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



É dever da Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada.

Dessa forma, e em homenagem ao princípio da segregação de funções – que orienta a atividade de controle –, também não caberia a esta Procuradoria Jurídica definir a “continuidade” do serviço.

Limitamo-nos, portanto, a aferir questões técnicas, o que o fazemos na presente peça.

III. AFERIÇÃO TEMPORAL – LIMITE MÁXIMO RESPEITADO

Considerando que o contrato principal foi celebrado em 19/12/2022 e possui renovações até o dia 19/12/2027, o prazo legal de 60 (sessenta) meses não foi atingido, o que possibilita a renovação.

IV. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATADO NO INTERESSE PELA RENOVAÇÃO.

Da análise do requerimento, verificamos que está presente manifestação expressa da empresa contratada indicando interesse na renovação contratual, o que preenche requisito legal pertinente.

V. SOLICITAÇÃO FORMAL DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO.

Anexo ao requerimento, encontra-se solicitação assinada pela Secretaria responsável pela fiscalização e gestão contratual pleiteando a renovação.



DEPTO
senh
Desta forma, pressupõe-se que a execução contratual tem se dado de maneira satisfatória, bem como que não existem penalidades impostas à empresa, o que nos permite opinar pela possibilidade de renovação contratual.

VI. DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA CONTRATADA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, estão acostadas ao requerimento certidões que comprovam a regularidade da empresa.

Tal fato supre a exigência descrita na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Antes de dado o prosseguimento, deve ser remetido o feito à Secretaria Municipal de Planejamento, a fim de que verifique se existe previsão orçamentária para satisfação da despesa, para que seja dado preenchimento ao requisito constante no art. 16, inc. II, da L.C. 101/2000.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, **sob o aspecto especificamente jurídico-formal, esta Procuradoria opina pela declaração de que a solicitação atende aos requisitos legais pertinentes, nada obstando que o presente Termo de Aditivo possa ser firmado entre os contratantes, desde que atendidos os apontamentos descritos nesta peça.**

Outrossim, a decisão sobre a prorrogação ou não,
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38
senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



cabe a **Autoridade superior**, qual deve manifestar-se formalmente.

Prazo de prorrogação 03 meses: com início em 20/12/2025 e término em 20/03/2026.

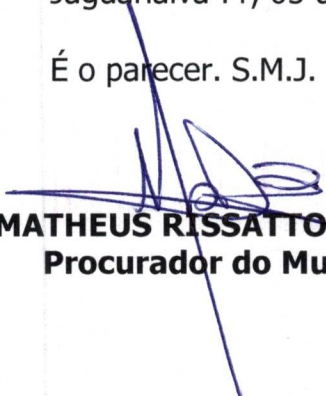
728

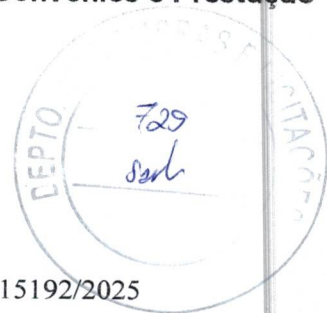
senh

Reiteramos, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação.

Jaguariaíva-Pr, 05 de novembro de 2025.

É o parecer. S.M.J.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



INDICAÇÃO CONTÁBIL

195/2025

Protocolo nº 15192/2025

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Limpeza/coleta/transporte de resíduos domiciliares

Projeto/Ativ.: 2.038 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

Despesa: (175) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0000 – Recursos Ordinários (Livres)

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

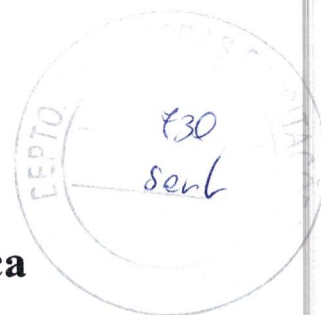
Jaguariaíva, 18 de novembro de 2025.

Adriane D'Andréa Ronqui
Diretora de Planejamento

Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/11/2025 15:55:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ: **07.030.825/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

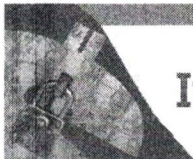
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

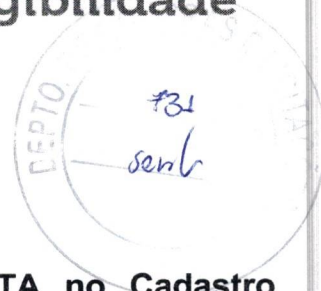
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (18/11/2025 às 15:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.030.825/0001-06.

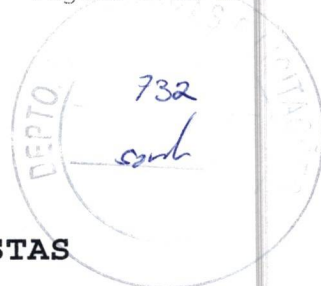
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 691C.C156.AE8E.1182 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.030.825/0001-06

Certidão n°: 70563691/2025

Expedição: 18/11/2025, às 15:56:58

Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.030.825/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.030.825/0001-06
Razão Social: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
Endereço: R PROFESSORA OLGA BALSTER 2127 AP 01 / CAPAO DA IMBUIA /
CURITIBA / PR / 82810-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2025 a 07/12/2025

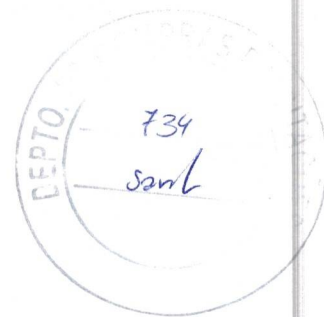
Certificação Número: 2025110800481290133849

Informação obtida em 18/11/2025 15:57:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 07.030.825/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:20 do dia 13/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2026.

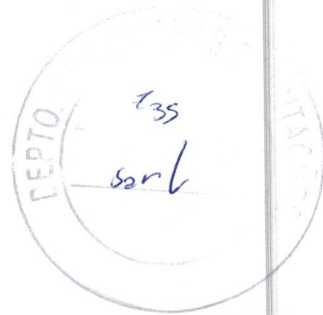
Código de controle da certidão: **FA39.FE9D.975D.1713**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038401720-60



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.030.825/0001-06

Nome: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

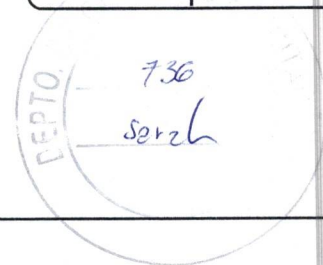


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DA FAZENDA

Data: 18/11/2025 16h04min

Número	Validade
5190	18/12/2025

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA CNPJ: 07030825000106

Aviso _____

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWBJX0X1GNRHPNN3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 18 de Novembro de 2025

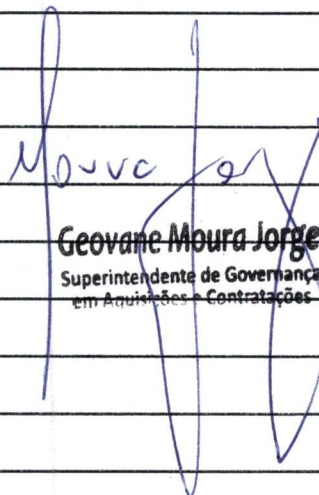


Folha de Informação

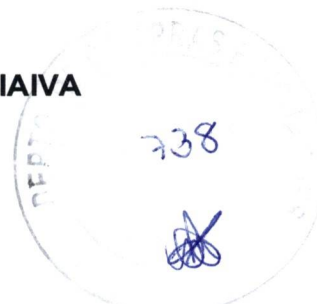
DESPACHO

CONFORME REQUERIMENTO VERBAL DA
SEMIL, DEVOLVA-SE O PROCESSO PARA A
REFERIDA SECRETARIA.

JAGUARIAÍVA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.


Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000015961/2025

Requerente :	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA	Número :	2127
Endereço :	Professora Olga Balster	Estado :	PR
Município :	Curitiba	Apartamento :	
Bairro :	Cajuru	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4133732155		
E-mail :	administrativo@inovaambiental.com.br		
Cpf/Cnpj :	07.030.825/0001-06	Data Solicitação:	19/11/25 14:35

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	clarilise
Súmula/Descrição :	SOLICITA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 19/11/2025 14:31	



Responsável pelo Processo

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

Ao
Município de Jaguariaíva
A/C Sr. José Sloboda – Prefeito Municipal

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº. 1462/2022

Prezado Senhor,

Em relação ao Contrato em epígrafe, referente à **“prestação de serviços de limpeza/coleta/transporte de resíduos domiciliares/transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até destinação final e locação de containers”**, que tem vencimento em 19/12/2025, vimos por meio desta, após entendimentos verbais, manifestar nosso interesse e concordância em prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme previsto no item 12 – Do Prazo, Regime de Execução e Reajuste, do Edital da Concorrência 15/2022:

“O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, com a anuência da Contratada, pelo mesmo período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, podendo sofrer as alterações monetárias previstas em lei, em conformidade o artigo 57, da Lei nº 8666/93.”

Para tal prorrogação, solicitamos a reajuste dos preços ora praticados nesta prestação de serviços, tendo como base a variação do IPCA nos últimos doze meses, com índice de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a legislação vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento, passamos a aguardar a confirmação do reajuste solicitado, bem como, a emissão de respectivo Termo Aditivo, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente

Assinado de forma digital por INOVA
AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS
LTDA:07030825000106
Dados: 2025.11.19 09:09:25 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
****SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SEMIL****

740


Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000016478/2025

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SEMIL		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	04/12/25 08:29

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	**SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E
Usuário :	WilliamPeres
Súmula/Descrição :	
Ofício n.º 896/2025 - Solicitação de Renovação do Contrato 1.462/2022 - Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda	
Observação:	
Jaguaraiava, 04/12/2025 08:28	



Responsável pelo Processo



Ofício nº.896/2025 - SEMIL

Jaguariaíva, 02 de dezembro de 2025.

De: SEMIL

Para: Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Solicitação de renovação contratual

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar o cancelamento do processo 15192/2025, de renovação do Contrato 1462/2022 por 03 (três) meses e renovar por mais 12 (doze) meses o contrato firmado com a empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO LIMPEZA/COLETA/TRANSPORTE RESÍDUOS DOMICILIARES/TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ DESTINAÇÃO FINAL E LOCAÇÃO DE CONTANERS. A solicitação de renovação fundamenta-se nas seguintes justificativas: - Continuidade dos serviços essenciais, satisfação com a execução contratual, a empresa contratada vem cumprindo satisfatoriamente os termos pactuados.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Reginaldo Aparecido Cheirubim

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística





RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Concorrência Pública 15/2022

Processo Administrativo nº 1462/2022

Em cumprimento às atribuições de fiscalização previstas no contrato em epígrafe, informo que a empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS E LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0001/06 **executou de forma satisfatória todos os serviços/entregou integralmente os bens contratados**, atendendo às especificações técnicas, prazos, condições estabelecidas no Termo de Referência e demais cláusulas contratuais.

Além do mais, solicita-se a renovação de contrato, visto que o Município não possui Aterro Sanitário com aprovação dos órgãos ambientais.

A prestação foi acompanhada periodicamente, não havendo registro de descumprimentos, irregularidades ou pendências quanto às obrigações assumidas.

Diante do exposto, **atesto o fiel cumprimento do objeto contratual**, recomendando a adoção das providências administrativas cabíveis para a renovação do referido contrato.

Jaguariaíva, 02 de dezembro de 2025.

Thiago Luiz Ponkerner
Fiscal de Contrato
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva


Reginaldo Aparecido Cheirubim
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
098610	02/12/2025	Coleta de lixo

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I		mês	217.433,77
Lote 001	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbano e rural	12,00	2.609.205,2
Item 001			

HISTÓRICO DE PREÇOS (ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES) (R\$ 204.625,69)

CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 218.195,00): Município de Quedas do Iguaçu/PR - 76.205.962/0001-49 N° 65 / 2025 Data: 11/09/2025
Fornecedor: 03.040.285/0004-25 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA UN: UN QTDE: 12,00 VALOR: R\$ 218.195,00 DESCRIÇÃO: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 229.542,80): MUNICIPIO DE RIO PARDO/RS N° 440 | Processo 473 - 389 Data: 24/07/2025 Fornecedor: 93966828000180 - CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA UN: MES QTDE: 4,00 VALOR: R\$ 229.542,80 DESCRIÇÃO: Contratacao empresa especializada na execucao de servicos de coleta automatizada e transporte ao destino final de residuos solidos urbanos domiciliares com a colocacao de ate 600 containers.

TCE PARANÁ (R\$ 217.371,60): MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE/PR N° 0005 - 23 Data: 16/06/2025 Fornecedor: 07268300000103 - ACOMARP - ASSOCIACAO DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLAVEL DE PARAISO DO NORTE UN: Unidade QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 217.371,60 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE COLETA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS CONFORME AUTORIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 636/2024.

Anexo I		mês	101,20
Lote 001	Transbordo e transporte de resíduos domiciliares até a destinação final (aterro sanitário)	12,00	1.214,40
Item 002			

HISTÓRICO DE PREÇOS (ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES) (R\$ 92,29)

CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 102,50): Município de BALDIM/MG - 18.116.129/0001-25 N° 23/2025 - 89/2024 Data: 05/02/2025 Fornecedor: 32.319.776/0001-65 - CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A UN: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QTDE: 1.300,00 VALOR: R\$ 102,50 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) CLASSIFICADOS COM CLASSE IIA, PELA ABNT NBR 10004/2004

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 100,00): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU/SC N° CD14 - 16 Data: 07/02/2025 Fornecedor: 03392348000160 - SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA UN: MES QTDE: 4,00 VALOR: R\$ 100,00 DESCRIÇÃO: Coleta, tratamento e destinação de resíduos

TCE PARANÁ (R\$ 110,00): MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR N° 0006 - 60 Data: 03/06/2025 Fornecedor: 15271913000110 - PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI UN: Unidade QTDE: 800,00 VALOR: R\$ 110,00 DESCRIÇÃO: Destinação final dos resíduos sólidos mencionados no item anterior em aterro sanitário licenciado da contratada.

Anexo I		unidade	492,86
Lote 001	Locação de container plastico/metallico para armazenamento de residuos sólidos, com capacidade mínima de	30,00	14.785,80
Item 003	1000 litros		

HISTÓRICO DE PREÇOS (ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES) (R\$ 395,10)

CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 550,00): Município de JARAGUA/GO - 01.223.916/0001-73 N° -- - 3927 Data: 04/04/2025 Fornecedor: 55.760.647/0001-03 - 55.760.647 ANDRE LUIS PELEGRINI BATISTA UN: PC QTDE: 4,00 VALOR: R\$ 550,00 DESCRIÇÃO: CONTAINER ESTACIONARIO PARA LIXO

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 459,00): MUNICIPIO DE SARANDI/PR N° 90025 - 96 Data: 09/07/2025 Fornecedor: 45729632000129 - 45.729.632 CARLOS ALEXANDRE TENORIO DE OLIVEIRA UN: UNIDADE QTDE: 391,00 VALOR: R\$ 459,00 DESCRIÇÃO: Locação container (container)

TCE PARANÁ (R\$ 567,32): MUNICIPIO DE MORRETES/PR N° 0002 - 32 Data: 06/06/2025 Fornecedor: 57155672000193 - B2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA UN: Unidade QTDE: 10,00 VALOR: R\$ 567,32 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²

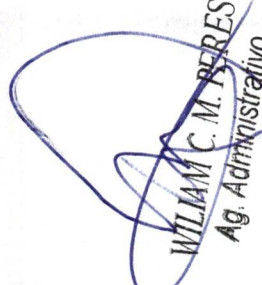
WILLIAM C. M. PERES
Ag. Administrativo



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
098610	02/12/2025	Coleta de lixo	R\$ 2.625.205,44

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTD.	HISTÓRICO DE PREÇOS (ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES)	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORÇÃOS)	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbano e rural	mês 12,00	204.625,69	218.195,00	229.542,80	217.371,60	217.433,77 2.609.205,24	6,26%
I 001 002	Transbordo e transporte de resíduos domiciliares até a destinação final (aterro sanitário)	mês 12,00	92,29	102,50	100,00	110,00	101,20 1.214,40	9,65%
I 001 003	Locação de container plástico/metálico para armazenamento de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 1000 litros	unidade 30,00	395,10	550,00	459,00	567,32	492,86 14.785,80	24,74%
Valor total do anexo após análise			2.468.468,76	2.636.070,00	2.769.483,60	2.626.798,80	R\$ 2.625.205,44	
Valor total geral do anexo			2.468.468,76	2.636.070,00	2.769.483,60	2.626.798,80		


WILLIAM C.M. PERES
Ag. Administrativo



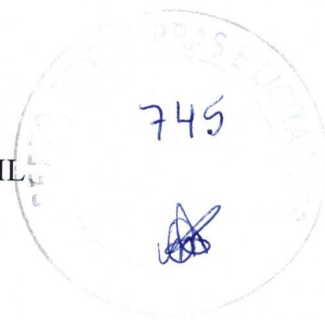


Processo/Ano: 000016478/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL

Assunto: Aditivo referente ao contrato nº 1.462/2022

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



DESPACHO

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, requerendo aditivo referente ao contrato nº 1.462/2022.

Preliminarmente, determino que o protocolo seja devidamente juntado ao processo originário para fins de regularidade procedimental.

Após a juntada, remetam-se os autos na integralidade à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR), requerendo a manifestação referente a solicitação supracitada.

Jaguariaíva-PR, 08 de dezembro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



PARECER JURÍDICO



SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 15-2022.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 15/2022.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EMPRESA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

Assunto: TERMO ADITIVO.

Considerando o Contido no Protocolo de nº 15.961-2025, sobreveio-nos requerimento emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística pleiteando a renovação contratual até março de 2026 com a empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

Sobre o feito, segue a análise:

O referido contrato tem como objeto a Contratação de empresa para limpeza; coleta e transporte de resíduos domiciliares de transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final.

A Secretaria informou que pretende que seja renovado por 12 meses e não por somente 03 meses conforme anteriormente solicitado no protocolo n. 15192/2025.

O Fiscal do contrato afirmou que a empresa tem prestado bom serviço, além do que o município não possui Aterro Sanitário com aprovação dos órgãos ambientais.

Fora juntado pesquisa de preço, atestando à vantajosidade da contratação.



É o breve relato.

I. DA PREVISÃO CONTRATUAL DO PROLONGAMENTO DA VIGÊNCIA.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). De tal forma, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. Da análise do instrumento principal tal cláusula restou abrangida.

Assim, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, sem adentro ao mérito.

Ademais, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de **prorrogação** dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57.

Dentre as mencionadas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º:

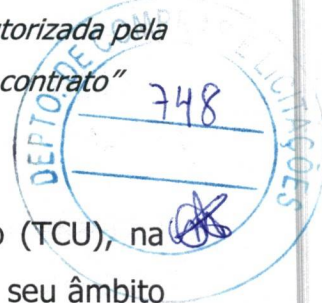
"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses" [...]



"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"



Também o Tribunal de Contas da União (TCU), na PORTARIATCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, que disciplina em seu âmbito tais serviços, assim os distinguiu:

Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:

I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de **1993; ou**

II - não-continuados: serviços que tenham por escopo o fornecimento de bens ou utilidades, ou a prestação de serviços específicos em um período pré-determinado.

Conforme apontamentos doutrinários, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual.

A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de "prorrogação", trata na verdade de uma "renovação", que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante "prorrogação" tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

No requerimento pactuado, o objeto traz como única modificação ao contrato a extensão de sua vigência por mais 12 (doze) meses.

O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma contratação sob condições financeiras inéditas, não enquadrável na exceção prevista no pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e por isso mesmo nula por violação às normas do processo licitatório.

Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ, RMS 24.118/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 11/11/2008)

II. DA QUALIFICAÇÃO DE NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Conforme orientação doutrinária, observamos que

para que um serviço seja considerado contínuo faz-se necessário obrigatoriamente que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assim, *"a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita"* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.)

É dever da Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada.

Dessa forma, e em homenagem ao princípio da segregação de funções – que orienta a atividade de controle –, também não caberia a esta Procuradoria Jurídica definir a “continuidade” do serviço.

Limitamo-nos, portanto, a aferir questões técnicas, o que o fazemos na presente peça.

III. AFERIÇÃO TEMPORAL – LIMITE MÁXIMO RESPEITADO

Considerando que o contrato principal foi celebrado em 19/12/2022 e possui renovações até o dia 19/12/2027, o prazo legal de 60 (sessenta) meses não foi atingido, o que possibilita a renovação.

IV. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATADO NO INTERESSE PELA RENOVAÇÃO.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Da análise do requerimento, verificamos que está presente manifestação expressa da empresa contratada indicando interesse na renovação contratual, o que preenche requisito legal pertinente.



V. SOLICITAÇÃO FORMAL DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO.

Anexo ao requerimento, encontra-se solicitação assinada pela Secretaria responsável pela fiscalização e gestão contratual pleiteando a renovação.

Desta forma, pressupõe-se que a execução contratual tem se dado de maneira satisfatória, bem como que não existem penalidades impostas à empresa, o que nos permite opinar pela possibilidade de renovação contratual.

VI. DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA CONTRATADA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, estão acostadas ao requerimento certidões que comprovam a regularidade da empresa.

Tal fato supre a exigência descrita na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Antes de dado o prosseguimento, deve ser remetido o feito à Secretaria Municipal de Planejamento, a fim de que verifique se existe previsão orçamentária para satisfação da despesa, para que seja dado

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



preenchimento ao requisito constante no art. 16, inc. II, da L.C. 101/2000.



VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, sob o aspecto especificamente jurídico-formal, esta Procuradoria opina pela declaração de que a solicitação atende aos requisitos legais pertinentes, nada obstando que o presente Termo de Aditivo possa ser firmado entre os contratantes, desde que atendidos os apontamentos descritos nesta peça.

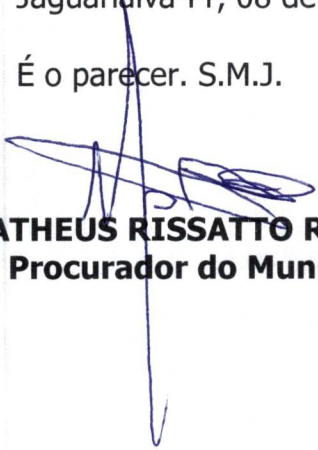
Outrossim, a decisão sobre a prorrogação ou não, cabe a Autoridade superior, qual deve manifestar-se formalmente.

Prazo de prorrogação 12 meses: com início em 20/12/2025 e término em 20/12/2026.

Reiteramos, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação.

Jaguariaíva-Pr, 08 de dezembro de 2025.

É o parecer. S.M.J.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



INDICAÇÃO CONTÁBIL

301/2025

Protocolo nº 15961/2025



Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Limpeza/coleta/transporte de resíduos domiciliares

Projeto/Ativ.: 2.038 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

Despesa: (175) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0000 – Recursos Ordinários (Livres)

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguaraiava, 09 de dezembro de 2025.

Adriane D'Andréa Ronqui
Diretora de Planejamento

Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas



Processo/Ano: 16478/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL

Assunto: Termo aditivo de contrato nº 1.462/2025

Destinatário: Gabinete do Prefeito.



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

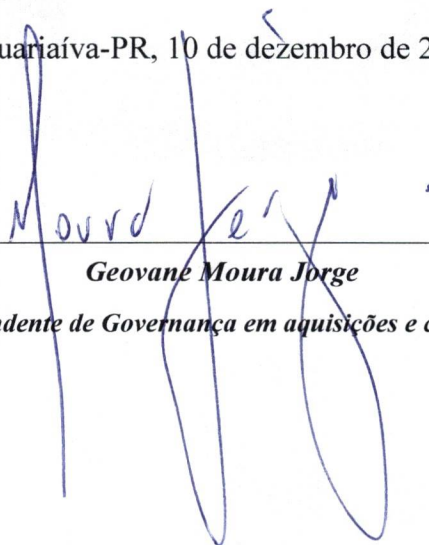
Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 235/2022, referente à contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, coleta e transporte de resíduos domiciliares até a destinação final.

Após análise dos autos, verificou-se a necessidade de celebração de termo aditivo, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

Diante do exposto, encaminho o presente para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para elaboração do respectivo termo aditivo.

Jaguariaíva-PR, 10 de dezembro de 2025.



Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 01783/2024
15961/2025
16478/2025

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- 1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 754, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 746 a 752, partes integrantes do protocolo em epígrafe;
- 2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 10/12/2025


José Sloboda
Prefeito Municipal



Protocolo 1783/2024

Concorrência Pública 15/2022

Processo Administrativo nº 1462/2022

Após análise do Parecer Jurídico, observamos que foi autorizado apenas a renovação do contrato.

Solicitamos assim, novo parecer, visto que a empresa solicita reajuste de 4,68% com base no IPCA e ainda foi anexado ao processo Mapa de Apuração de Preços.

Jaguariaíva, 15 de dezembro de 2025.

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação
Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva



Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva

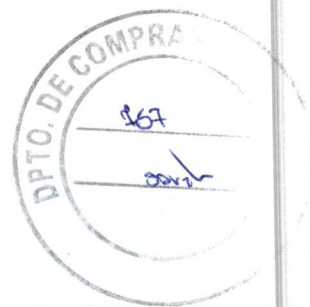
Concorrência 15-2022



De senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>

Para Dpto de Compras <contratos@jaguariaiva.pr.gov.br>

Data 12/12/2025 12:00



 3º aditivo - PRAZO - VALOR - INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA - CA 1... (~285 KB)

segue anexo 3 aditivo.

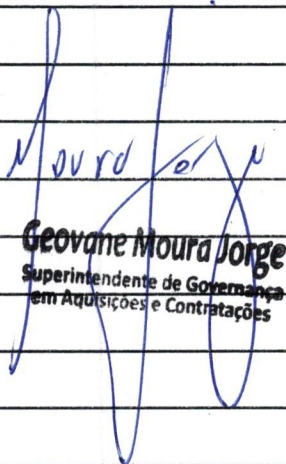


Folha de Informação

DESPACHO

TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA,
REMETA-SE OS AUTOS À SENJUR.

JAGUARIAÍVA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025


Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações



759
Elev

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/2022.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: REAJUSTE PELA INFLAÇÃO.

Empresa: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza/coleta/transporte de resíduos domiciliares/transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e locação de contâners.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no contrato de empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento contratual em relação ao reajuste pela inflação pelo INPCA de 5,130500% do contrato administrativo n. 1.462/2022, assinado em 19 de dezembro de 2022 e com prazo de vigência de 12 meses conforme contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da SEMIL, conforme protocolo n. 1783/2025, página 756 dos autos.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



É evidente que, diferente da revisão de preços, o reajuste visa a atenuar os efeitos da desvalorização da moeda, em relação ao efeito inflacionário, especialmente em casos tais, com a celebração de diversos termos aditivos que elevaram muito o tempo de execução do contrato.

Até porque, segundo a doutrina, "a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. [...] O reajuste ou reajustamento de preços ou de tarifas é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais.

Nesse viés, o STJ, ainda que há muito tempo, já decidiu que "[...] **a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** [...]" (STJ, REsp n. 846.367/RS, relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 19/10/2006, DJ de 16/11/2006).

E ainda,

A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as 'condições efetivas da proposta. (STJ, RMS 15.514/PE, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, unânime, julgado 19/11/2002, DJ 2/12/2002).

De tal conjectura, se infere que o reajuste inflacionário, objeto da presente ação, é um direito do contratado que não está à disposição da administração pública, sob pena de enriquecimento sem causa.

A Lei 14.133/2021 assim prevê:

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Por sua vez, a Lei n. 10.192/2001 prevê:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



**a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados
nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.**

§ 1º. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste o ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º. Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual. (...)

Art. 3º. **Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.**

§ 1º. A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Nesse contexto, percebe-se que a adoção de índices de preços objetiva preservar a identidade econômica do contrato celebrado, uma vez que o valor nominal do contrato será reajustado para mais (inflação) ou para menos (deflação) de acordo com o comportamento dos preços no mercado, é dizer, com a variação do índice, preservando, assim, o poder de compra da moeda.

O reajuste em sentido estrito, portanto, consiste na aplicação do índice de correção monetária, cuja função é manter o equilíbrio econômico da relação contratual em virtude da inflação, cujo efeitos, em condições normais de mercado, são previsíveis.

Por fim, é importante destacar que a previsão de índices de preços para reajuste é cláusula obrigatória do edital (artigo 25§7º) e do contrato administrativo (artigo, V), ambos da Lei 14.133/2021.



Na obra " Comentários à Lei de Licitações e Contratações

Administrativas " – 2º edição revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023 - tratando do instituto do reajustamento, Marçal Justen Filho indica que:

A figura do reajustamento em sentido estrito destina-se a preservar a equação econômico financeira do contrato administrativo em vista da ocorrência da inflação.

(...)

O dispositivo exige que o índice de correção monetária adotado reflita a variação efetiva dos custos de produção - o que implica autorizar implicitamente a substituição de índice que não se revele adequado ao preenchimento da finalidade.

(...)

O reajustamento de preços em sentido restrito é adotado nas contratações em geral, em que não existe dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra. Essa hipótese se aplica na grande maioria dos casos de compras, obras e serviços (inclusive de engenharia).

Ademais, o reajustamento de preços, como instituto ordinário de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, deve observar o princípio da anualidade, tal qual estabelecido nas leis de criação e consolidação do Plano Real (Leis ns. 9.069/94 e 10.192/2001) = que estabeleceram o referido princípio como regra geral de reajuste contratual no direito brasileiro.

Na redação da Lei 14.133/2021, o legislador de certo modo já definiu que a data base será a do orçamento estimado, como marco inicial para a contagem do período de doze meses, isso pode se tirar das disposições que constam do artigo 25, § 7º e do artigo 92, inciso V, §§ 3º e 4º, todas na Lei 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº

1.587/2023 - Plenário, tendo como relator o Ministro Antônio Anastasia, indicou o marco inicial, para fins de reajustamento do valor contratual, como sendo a data base do orçamento estimado. Vejamos:

(...)

10. No que se refere às cláusulas contratuais em desacordo com a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU, a equipe conclui que a impropriedade não afetou o desfecho da licitação e informa a ocorrência de repactuação do contrato para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, preservando as condições efetivas da proposta da empresa

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



contratada. Ao final, propõe dar ciência da impropriedade à Prefeitura e "recomendar à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que avalie a oportunidade e conveniência de alteração do Decreto Municipal 43.612/2017 quanto ao parâmetro de reajuste dos contratos administrativos, quando forem financiados com recursos da União, baseando-os na anualidade das avenças como forma de dar maior aderência ao cenário atual do mercado com vista a mitigar possíveis riscos aos contratos firmados".

11. O art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993, **estabelece que os editais de licitação indicarão obrigatoriamente critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.**

12. No mesmo sentido, o art. 25, § 7º, da nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos, Lei 14.133/2021, prevê que será obrigatória, independentemente do prazo de duração do contrato, a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

(...)

A respeito do tema, Marçal Justen Filho (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2023) ensina que:

A obrigatoriedade da previsão de índice de reajustamento (§7º) O §7º destina-se a afastar controvérsias diversas, que geravam disputas intensas sob a égide da legislação anterior, relativamente ao reajustamento de preços. Existem fortes argumentos no sentido de que a regra deveria ter sido incluída no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Breve considerações sobre o reajustamento de preços O reajustamento de preços é um mecanismo para assegurar a preservação da identidade do contratual. Consiste na vinculação do valor contratual a um índice de variação de preços. Isso significa que o valor contratual nominal será reajustado na medida da variação do índice.

13.2 Reajustamento condicionado ao decurso de doze meses

A legislação determina que o reajustamento apenas pode ser aplicado em virtude do decurso do prazo de doze meses.

Contratos com prazo vigência inferior a doze meses Sob vigência da legislação anterior era usual prevalecer o entendimento de que, em contratos com prazo de execução inferior a doze meses, seria desnecessária (se não proibida) a previsão de cláusula de reajuste.

Isso propiciava muitos problemas práticos, nas hipóteses em que se verificava a ampliação superveniente de prazos contratuais. Assim, contratos que originalmente tinham prazo inferior a doze meses passavam a vigorar por prazo superior. Isso desencadeava controvérsias sobre a aplicação do reajustamento de preços.

O §7º determinou, então, que todos os contratos, independentemente de seu prazo original de vigência, devem contemplar o índice de reajustamento de preços a ser aplicado, caso tal se fizer necessário.

Controvérsia sobre o termo inicial do prazo

O § 7º também afastou uma dúvida infundada, que se relacionava ao termo inicial do cômputo do prazo de doze meses. Alguns defendiam a tese de que o prazo seria computado a partir da data da formalização da contratação. Esse entendimento era incorreto, eis que o prazo devia

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



ser contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data-base do orçamento a ele vinculado. Essa solução estava expressamente prevista no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001.

Para superar a disputa, o § 7º determinou que o índice de reajustamento será vinculado à data do orçamento estimado, elaborado pela Administração. Por exemplo, é cabível o reajustamento em contrato com prazo de execução de seis meses se, entre o início da execução da prestação e a data de elaboração do orçamento estimado pela Administração, tiver decorrido prazo superior a seis meses. Somando-se o prazo anterior a contratação e aquele previsto para a execução do contrato, haverá prazo superior a doze meses.

A obra "Licitações Públicas e Contrato Administrativo" - 6ª edição - Belo Horizonte; Fórum, 2023, Joel de Menezes Niebuhr leciona:

O inciso LVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021 anuncia que o reajustamento em sentido estrito é a "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais".

Noutras palavras, o reajuste é o instrumento que se presta a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de preço previsível, normal, lenta, paulatina, que, de certa maneira, decorre do processo inflacionário. Como dito, os custos dos contratados sofrem variação de preço ao longo do tempo, sem que ocorra na da e anormal ou extraordinário.

Trata-se de efeito da inflação sobre a economia em geral, que implica variação de custo de produção das coisas postas em comércio. Ao fim de dado período, aplica-se sobre o contrato o critério de reajuste entabulado nele, com o propósito de preservar a equação econômica-financeira ou, noutras palavras, evitar que a referida variação de custos - que é previsível, normal, lenta, paulatina e, de certa maneira, decorre do processo inflacionário - afete a relação de proporção formada à época da licitação entre os encargos prospectados pelo então licitante (riscos mais custos) e o valor proposto por ele.

Por meio da previsão de reajuste a Administração se antecipa à variação de custos que ela de antemão sabe que irá ocorrer, prevendo, no próprio edital da licitação e no contrato, critério para fazer frente a ela. Ou seja, a Administração toma a frente da inflação, prevendo como os efeitos dela devem repercutir no contrato, com o escopo de evitar que o equilíbrio econômico-financeiro dele seja rompido.

(...)

Praça Izabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



O inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021 prevê que "a

variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato" não caracteriza alteração contratual e pode ser formalizada por simples apostila, sem necessidade de termo aditivo.

O legislador preferiu seguir forma simples para promover o reajuste, dispensando a confecção de termo aditivo, que exige uma série de formalidades. O apostilamento é sinônimo de registro. Ou seja, em vez de promover aditivo, a Administração apenas registra o preço reajustado, sem maiores formalidades.

Isso reforça a tese de que o reajuste deve ser aplicado de ofício. Nesse sentido, o reajuste não importa em verdadeira alteração contratual, tanto que se dispensa a formalização de aditivo. Aplicar o critério de reajuste equivale a dar cumprimento ao edital e ao contrato.

Por derradeiro, frisa-se que não há qualquer razão para a Administração despender muito tempo para reconhecer o reajuste. Com efeito, os critérios para o reajuste são previstos no edital e no contrato. Logo, não há o que se discutir sobre ele. O inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021 dispensa a formalização de termo aditivo para o reajuste justamente para agilizar a sua tramitação.

Analisando os ensinamentos que constam do " Manual Prático de Contratações Pública, redigido por advogados públicos " - Coordenado por Carolina Zancaner Zockun, Flávio Garcia Cabral, Mônica Ellen Pinto Bezerra Antinarelli, Londrina: Editora Thoth, 2023, verificaremos:

A previsão normativa alinha-se com as disposições da lei 10.192/2021, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, que já admitia a "estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices gerais, setoriais" - artigo 2º, caput.

Nesse cenário, cabe indagar, o que são índices de preços conforme ensina Ricardo Ribeiro - Terceirização na Administração Pública: equilíbrio econômico dos contratos administrativos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016 - os "institutos de pesquisa como o IBGE e a FGV divulgam números (índice de preços) que procuram mensurar nível geral de inflação e o nível de inflação em determinados setores da economia".

Desse modo, tem-se que os índices de preços são utilizados para mensurar a expectativas de analistas, economistas e entidades governamentais a respeito do comportamento da inflação, resultando,

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



pois, em uma "previsibilidade aproximada do comportamento dos preços", destaca o autor.

Disso resulta uma observação importante, a previsibilidade da inflação traduz a ideia de estabilidade na variação dos preços, logo, integra a álea econômica ordinária da contratação, é dizer, a oscilação dos preços integra os riscos comuns do mercado, razão por que tais riscos são conhecidos e assumidos por seus agentes nas suas relações contratuais.

Não se pode dizer que os aditamentos dos termos do contrato impedem a busca do seu equilíbrio econômico-financeiro só porque neles não se mencionou expressamente o desejo de inflacionárias. Isso acabaria causando, por hipótese, o enriquecimento sem causa da Administração Pública Municipal, haja vista que o particular acabaria arcando, por fato alheio a sua vontade, com eventuais prejuízos decorrentes das perdas monetárias em razão do aumento do prazo para entrega das obras.

O art. 114 do CC é claro ao dispor que "Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente" e, no caso em exame, não se vê tenha a parte autora, em razão dos aditivos contratuais, renunciado seu direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A jurisprudência assim se manifesta sobre a questão:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO MONITÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. CONTRATO DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL ALÉM DO PREVISTO. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE OCORRER PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC). ÍNDICE ELEITO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO. REVISÃO ANUAL DOS CONTRATOS QUE DECORRE DA NECESSIDADE DE GARANTIA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RECOMPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO. ARTIGOS 40, XI, 55, III, 57, §1º E 65, §8º, TODOS DA LEI N. 8666/93. REAJUSTE DEVIDO.** SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

(TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000437-47.2020.8.16.0025 - Araucária - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS LUCIANA FRAIZ ABRAHAO - J.

15.12.2023)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO DERIVADO DE LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA. IMPREVISÃO DE REAJUSTE NO EDITAL E NA MINUTA CONTRATUAL. OBRIGATORIEDADE DESTA PREVISÃO EM DECORRÊNCIA DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. ART. 40, INC. XI E ART. 55, III DA LEI Nº 8.666/93. PACTUAÇÃO DE ADITIVOS DEPOIS DO INÍCIO DA OBRA. AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA, ULTRAPASSANDO O PERÍODO DE UM ANO. **NECESSIDADE DO**

RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO REAJUSTE.

SUPOSTA PRECLUSÃO LÓGICA EM DECORRÊNCIA DA ASSINATURA DE ADITIVOS SEM EXIGIR O REAJUSTE. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1613389-4 - Araucária - Rel.: Juiz Rogério Ribas - Unânime - J. 16.05.2017)

(TJ-PR - APL: 16133894 PR 1613389-4 (Acórdão), Relator.: Juiz Rogério Ribas, Data de Julgamento: 16/05/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2052 21/06/2017)

"AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RESTABELECIMENTO. NECESSIDADE. A manutenção da equação econômico-financeira do contrato administrativo independe de previsão expressa no instrumento contratual, pois sua gênese tem lugar no próprio texto da Constituição (CR/88, art. 37, XXI). Demonstrado que a prorrogação do contrato administrativo implicou defasagem dos preços originalmente pactuados, deve a Administração ser condenada a pagar ao particular o valor que expressa o reajuste necessário para o restabelecimento da remuneração equânime do serviço contratado. Recurso conhecido, porém não provido".

(TJMG, 3.ª CCv., ApCível n.º 1.0471.06.066448-2/001, Rel. Des. Albergaria Costa, j. em 03.04.2008).

APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA CONTRATO ADMINISTRATIVO REAJUSTE DOS PREÇOS A PARTIR DO PRIMEIRO ANO PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL PACTUAÇÃO ANUAL DE TERMOS ADITIVOS PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL NÃO OCORRÊNCIA DIREITO DA CONCESSIONÁRIA AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



PRESCRIÇÃO DE PARTE DAS PARCELAS RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

01. A repactuação anual por termos aditivos não enseja a preclusão lógica e temporal para requerimento do reajuste de preços, uma vez se tratar de direito da concessionária que visa manter as condições materiais e intencionadas do contrato firmado inicialmente. 02. **Muito embora tenha havido inclusive o ajuste contratual, a cláusula de reajuste dos preços é necessária, comum e cogente a todos os contratos administrativos, por previsão expressa da Lei nº 8.666/93. Motivo este a administração pública não pode se furtar da obrigação de cumpri-la.** 03. **Há de se reconhecer de ofício a ocorrência de prescrição quinquenal de parte do reajuste das parcelas cobradas, em atenção ao Decreto nº 20.910 de 32, arts. 1º e seguintes.** Recurso parcialmente provido.

(TJMS; AC 0831872-65.2015.8.12.0001; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Vilson Bertelli; DJMS 13/02/2020; Pág. 124).

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA CONTRA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUTORA QUE FIRMOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS. PACTO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES QUE FOI ALVO DE VÁRIOS ADITIVOS SEM PREVISÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS. AUTORA QUE REQUEREU A ALTERAÇÃO DO TERMO NO PONTO, TÃO SOMENTE PARA FINS DE CORREÇÃO INFLACIONÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DA AUTORA. ARGUMENTO DE QUE EMBORA A LEGISLAÇÃO VEDE A PRÁTICA EM CONTRATOS COM PRAZO DE MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES, **QUANDO O LAPSO É SUPERADO O REAJUSTE É DEVIDO. COM RAZÃO. REVISÃO DE PREÇOS QUE É DIFERENTE DE REAJUSTE. EXISTENTE OBRIGAÇÃO LEGAL PARA QUE O CONTRATO DISPUNHA DOS ÍNDICES APLICÁVEIS, O QUE NÃO OCORREU NA HIPÓTESE. INCLUSÃO DO TERMO, ADEMAIS, QUE NÃO CARACTERIZA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, MAS REFLEXO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DO CONTRATADO À CORREÇÃO DOS EFEITOS DA INFLAÇÃO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA RÉ.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR O REAJUSTE COM BASE NO IGPM.

(Apelação n. 0301484-17.2017.8.24.0008, rel. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, 23-04-2024).

III. CONCLUSÃO

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



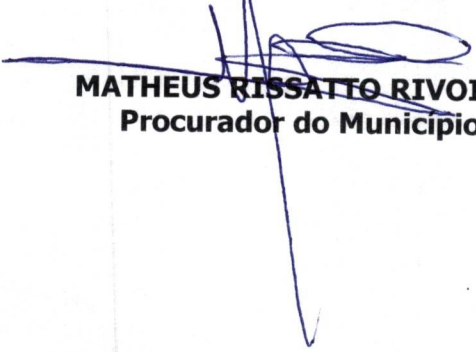
Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 1.462/2022, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei de licitações, **concedendo-se o reajuste pela inflação utilizando-se o índice do IPCA de 4,68%**, conforme a tabela abaixo:

ÍNDICE DO REAJUSTE	IPCA -- 4,68%
VALOR ANTERIOR	VALOR COM O REAJUSTE
Anual – R\$ 3.096,161,34.	Passará a ser – Anual – R\$ 3.241,061,69.

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Velloso, INF296).

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 16 de dezembro de 2025.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 01783/2024

À

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido solicitado, qual seja, **Reequilíbrio Financeiro**, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 759 a 771, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminhado para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 16/12/2025


José Sloboda
Prefeito Municipal



3º TERMO ADITIVO

Concorrência Pública n.º 015/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.462/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº. 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 529.333.009-82, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.030.825/0001-06, com sede à Rua Professora Olga Baster, 2127, Apto 01, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, representada por Giovanni Navarrete de Andrade, inscrito no CPF nº 564.271.409-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com o artigo 57 e artigo 65, II ambos da Lei nº 8.666/93, adita-se o contrato principal, considerando:

1.1 Protocolo Geral nº16478/2025

- a) prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com início em **20/12/2025** e término em **20/12/2026**.
- b) concede-se o ajuste pela inflação índice IPCA 4,68%, cujo valor ajustado passará a ser de **R\$3.241.061,69 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL SESENTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)**.
- c) Os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes tem sua indicação Contábil 301/2025, as fls. 753.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 17 de dezembro de 2025.

JOSE
SLOBODA:5293330098
2
Assinado de forma digital por
JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.12.18 10:12:21
-03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda – Prefeito
Contratante

Assinado de forma digital por GIOVANNI
NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2025.12.17 16:20:26 -03'00'

**INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES
DE RESÍDUOS LTDA.**
Contratada

REGINALDO APARECIDO
CHEIRUBIM:3663756491
5
Assinado de forma digital por
REGINALDO APARECIDO
CHEIRUBIM:36637564915
Dados: 2025.12.18 10:12:56 -03'00'

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Habitação de Desenvolvimento
Urbano e Logística.